

**LEI Nº. 2536/2005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uniforme escolar aos alunos matriculados na Rede de Ensino deste Município, incluindo creches e as organizações sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atender as crianças e adolescentes atendidas pelas organizações sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Linhares, Creches e aos alunos da Rede Pública Municipal, passarem a receber gratuitamente da Administração Pública Municipal de Linhares seus uniformes escolares.

**Art. 2º.** – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos salário educação, repassado pelo Governo Federal, que tem entre outras atribuições de cobrir despesas da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**